



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000

CNPJ-17.695.057/0001-55- Email-licitacao@presidentejuscelino.mg.gov.br



CONTRATO n.º 058/2018

O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE JUSCELINO, CNPJ N.º 17.695.057/0001-55, com sede na Rua Dr.º Paulo Salvo, n.º 150- Centro, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **RICARDO DE CASTRO MACHADO**; e a **COPIADORA FENIX LTDA** inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.273.746/0001-67 com sede à Praça Benedito Valadares, 41, Centro, Curvelo-MG a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por **SUELY CARDOSO CALAZANS**, brasileira, comerciante, casada, CPF n.º: 338.813.916-49, documento de identidade M-1.693.097 residente e domiciliada na Rua Itabuna, n.º 43, Centro, Curvelo-MG, resolvem firmar o presente contrato para fornecimento de material de expediente, corte e costura acondicionamento e embalagens, uniformes, tecidos e aviamentos, processamento de dados para suprir as necessidades das diversas secretarias do Município de Presidente Juscelino, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório n.º 033/2018, na modalidade Pregão presencial n.º 020/2018, sob a regência das Leis Federais n.ºs 10.520/02 e 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. - Contratação de empresa para fornecimento de material de expediente, corte e costura acondicionamento e embalagens, uniformes, tecidos e aviamentos, processamento de dados para suprir as necessidades das diversas secretarias do Município de Presidente Juscelino, conforme anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1.- O contratante pagará ao contratado, valor de R\$ 21.723,53 (vinte e um mil setecentos vinte e três reais e cinquenta e três centavos).

2.2. - O valor a ser pago, será apurado através das requisições emitidas e devidamente atendidas pelo Contratado.

2.3. - O pagamento será realizado mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte àquele em que foi efetuado o fornecimento, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas.

2.4 - O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, e só será efetuado mediante comprovação de regularidade das obrigações fiscais trabalhistas e em especial junto ao INSS, relativamente à competência imediatamente anterior àquela a que se refere a remuneração auferida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000

CNPJ-17.695.057/0001-55- Email-licitacao@presidentejuscelino.mg.gov.br



- 2.5.- Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 2.6 - O preço referido no item 2.1, incluem todos os custos e benefícios decorrentes do fornecimento do produto, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato.
- 2.7 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será de 5 (cinco) dias úteis contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.
- 2.8 - O Município poderá sustar o pagamento a que a contratada tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.
- 2.9 - Os pagamentos efetuados à CONTRATADA não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.
- 2.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTAMENTO

3.1. - Por força das Leis Federais n° 9.069/95 e 10.192/2001, o valor deste Contrato será reajustado mediante iniciativa da CONTRATADA, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data limite para a apresentação da proposta ou do último reajuste, tendo como base a variação de índice oficial.

3.2. - Decorrido o prazo acima estipulado, os preços unitários serão corrigidos monetariamente pelo INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000

CNPJ-17.695.057/0001-55- Email-licitacao@presidentejuscelino.mg.gov.br



3.3. - A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação acumulada do INPC (IBGE) ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

4.1. - Os produtos serão entregues na Almoxarifado da Prefeitura Municipal de Presidente Juscelino, mediante apresentação de requisição emitida pelo setor de compras.

4.2- Por motivo de força maior, a entrega poderá ser realizada, mediante autorização e aviso prévio, em outro local.

4.3. - O recebimento dos produtos, será efetuado por Humberto Barbosa, após a verificação da quantidade e qualidade dos mesmos e conseqüente aceitação, obrigando o licitante vencedor a reparar, corrigir, substituir, remover às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da contratação em que se verificarem defeitos ou incorreções.

4.4. - O setor competente para fiscalizar o objeto contratado será a Secretaria de Administração, observados os artigos 73 a 76, da Lei Federal n.º 8.666/93.

4.5. - Na ocorrência de atrasos na entrega, o CONTRATANTE poderá aplicar as penalidades previstas neste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. - São obrigações das partes:

I - DO CONTRATANTE:

a) Notificar a CONTRATADA através da Secretaria Municipal de Administração, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas no fornecimento dos produtos.

b) Expedir, através da Secretaria Municipal de Administração, atestado de inspeção do fornecimento, que servirá de instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e do pagamento devido.

c) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma convencionada, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades necessárias;

d) Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento dos termos deste contrato;

II - DA CONTRATADA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000

CNPJ-17.695.057/0001-55- Email-licitacao@presidentejuscelino.mg.gov.br



- a) Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento do produto, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- b) Promover o fornecimento, responsabilizando-se pela qualidade dos produtos.
- c) Substituir, de imediato, às suas expensas, o objeto do contrato que não se adequar às especificações constantes deste contrato.
- d) Responder pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.
- e) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-la na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**.
- f) A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.
- g) Apresentar a atualização, a cada 180 dias, da Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) referida na Lei nº 12.440 de 07.07.2011.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. - As despesas decorrentes desta contratação correrá pelas dotações orçamentárias n.º:

00047-100/02010010.0412200212.008.33903000000.100
00262-100/02020010.1236501852.208.33903000000.101
00174-101/02020010.1212200212.213.33903000000.101
00848-100/02050040.0824305692.420.33903000000.100
00769-100/02050030.0824405952.463.33903000000.100
00679-100/02040020.1545205752.100.33903000000.100
00370-102/02030010.1012204382.345.33903000000.102
00380-102/02030010.1012204382.348.33903000000.102
00416-102/02030010.1030104402.350.33903000000.102
00416-148/02030010.1030104402.350.33903000000.148
00416-155/02030010.1030104402.350.33903000000.155

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000

CNPJ-17.695.057/0001-55- Email-licitacao@presidentejuscelino.mg.gov.br



7.1. - O prazo de vigência deste contrato será até 31/12/2018, contado da data de sua assinatura.

7.2. - A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos da Lei Federal n° 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. - A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA;
- b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- c) O conhecimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da CONTRATADA;
- d) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 do Estatuto das Licitações;
- e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato, infringência do art. 71 da Lei Federal 8.666/93 e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- 9.1.1. advertência;
- 9.1.2. multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, da entrega do produto, sobre o valor da parcela, por ocorrência;
- 9.1.3. multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a conseqüente rescisão contratual, quando for o caso;
- 9.1.4 - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:
 - a) inobservância do nível de qualidade dos produtos/serviços fornecidos;
 - b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;
 - c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;
 - d) descumprimento de cláusula contratual.

9.2. - A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000
CNPJ-17.695.057/0001-55- Email-licitacao@presidentejuscelino.mg.gov.br



anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

9.4. - O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Presidente Juscelino, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1. - O extrato do presente contrato será publicado no órgão de divulgação oficial do Município, que é o quadro de avisos afixado no hall da Prefeitura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. - Fica eleito o foro da comarca de Curvelo/MG para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 02(duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Presidente Juscelino, 08 de junho de 2018

Ricardo de Castro Machado
Prefeito Municipal
Contratante

Copiadora Fênix Ltda
Contratada

Testemunhas:

CPF n.º: 070.742.190-52

CPF n.º: 743.028.336-53



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE
Estado de Minas Gerais



VENCEDORES DE PREÇOS SIMPLES - CONSOLIDADO

Pregão Presencial Nº 000020/2018

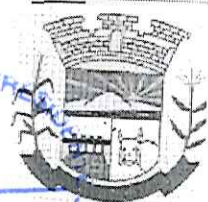
Protocolo Nº 000033/20

Vencedor	COPIADORA FENIX LTDA
CNPJ	03.273.746/0001-67
Endereço	PRAÇA BENEDITO VALADARES, 41 - CENTRO - CURVELO - MG - CEP: 35790000
Contato	3837211378

Lote	Item (*)	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00008	00381	00002094	BALÕES COLORIDOS - nº 7 pacotes com 50 unidades JOE	PACOT	100,00	5,65	565,000
00014	00253	00009260	BOBINA PARA CALCULADORA 58MMX30MT - eletrônica de mesa 58mmx30 metros caixa com 30 bobinas REGISPEL	CX	1,00	36	36,000
00027	00276	00007442	CADERNO DE ATA COM 200 PAGINAS - com 200 paginas tilibra ou de qualidade equivalente ou superior TILIBRA	UN	1,00	21	21,000
00028	00271	00006995	CADERNO ESPIRAL - capa dura 96 folhas com pauta espiral formato 200x275mm FORONI	UN	130,00	7,5	975,000
00031	00008	00007315	CALCULADORA 12 DIGITOS - classe cla 8837-b 12 dígitos MASTER PRINT	UN	45,00	20	900,000
00043	00013	00006996	CANETA PARA RETROPROJETOR EM - escrita média nas cores preta azul e vermelha JOCAR	UN	50,00	1,68	84,000
00048	00016	00000508	CD ROM - 80 min 700 mb BEST WAY	UNITÁ	650,00	0,97	630,500
00055	00449	00008666	CLIPS MARIPOSA Nº 1 - caixa com 50 unidades JOCAR	CX	2,00	1,75	3,500
00056	00450	00010040	CLIPS MARIPOSA Nº 2 - caixa com 50 unidades JOCAR	CX	5,00	1,75	8,750
00071	00026	00000507	DVD 4.7 GB - LG	UNITÁ	200,00	1,2	240,000
00072	00027	00000411	E V A - emborrachado 2mmx480x400 pacote com 10 folhas cores: amarelo azul vermelho verde laranja rosa branca preta lilás e marrom CLEAR	PACOT	381,00	11	4.191,000
00077	00030	00004588	E V A DECORADO COM LANTEJOUHAS - nas cores: vermelho azul amarelo verde rosa VMP	UNITÁ	248,00	6,5	1.612,000
00083	00474	00010048	ENVELOPE BRANCO FORMATO SEM TIMBRE 114X229 MM - caixa com 100 unidades SCRITY	CX	2,00	7,6	15,200
00088	00036	00002418	ENVELOPE KRAFT FORMATO 240 X 340MM TIMBRADOS - caixa com 250 unidades timbrados SCRITY	CAIXA	17,00	90	1.530,000
00090	00471	00010046	ENVELOPE SACO 310X410 MM - caixa com 100 unidades kraft SCRITY	CX	2,00	26	52,000
00091	00472	00009263	ENVELOPE SACO 370MMX470MM - SCRITY	UN	200,00	0,53	106,000
00092	00038	00002414	ESPIRAL DE ENCADERNACAO - 9MM - pct com 100 unidades LIDER	PACOT	16,00	8,4	134,400
00093	00039	00002415	ESPIRAL DE ENCADERNACAO- 23 MM - pct com 60 unidades LIDER	PACOT	26,00	21	546,000
00094	00040	00002416	ESPIRAL DE ENCADERNACAO- 25 MM - pct com 45 unidades LIDER	PACOT	26,00	25	650,000
00102	00483	00010053	FITA ADESIVA DUPLA FACE 24MM X 30MT - EMBALANDO	UN	30,00	7,6	228,000
00119	00154	00006459	GLITER - pote transparente altura 34 5mm diâmetro 21 8mm e capacidade 10 ml nas cores: prata dourado verde vermelho e azul GR QUIMICA	UND	500,00	0,8	400,000
00121	00052	00000015	GRAMPEADOR DE MESA - para grampo 26/6 apoio e base plástica estrutura metálica MASTER PRINT	UNITÁ	95,00	9	855,000
00125	00056	00000021	GRAMPO PARA GRAMPEADOR 2313 - galvanizado caixa com 1000 peças JOCAR	CAIXA	10,00	4,7	47,000
00126	00057	00000418	GRAMPO PARA GRAMPEADOR 26 6 - galvanizado caixa com 5000 peças BRW	CAIXA	62,00	4	248,000
00130	00495	00004303	LAPIS DE COR FORMATO HEXAGONAL CAIXA COM 12 CORES - faber castell ou qualidade equivalente ou superior FABER	CAIXA	10,00	14	140,000
00145	00070	00003434	PAPEL CAMURÇA - 40x60 cm nas cores: verde vermelho amarelo azul branco preto laranja VMP	UNITÁ	318,00	0,9	286,200
00151	00074	00003438	PAPEL ESCOLAR FLUORESCENTE - a4 para recortar colar e montar com 5 cores: rosa pink verde verde limão amarelo laranja e azul pacotes com 50 folhas 210mmx297mm MINASPEL	PACOT	150,00	6,5	975,000
00163	00190	00000439	PAPEL VERDE - a4 210 x 297mm 180g pacote com 100 folhas nas cores: verde azul e palha casca de ovo e branco MINASPEL	PACOT	83,00	16	1.328,000
00166	00261	00002399	PASTA CARTAO DUPLO GRAMPO DE PLASTICO ESTENDIDO - DELLO	UNITÁ	500,00	4,55	2.275,000
00175	00346	00000030	PASTA SUSPENSÁ - plastificada para arquivo caixa com 50	CAIXA	1,00	75	75,000



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE
Estado de Minas Gerais



VENCEDORES DE PREÇOS SIMPLES - CONSOLIDADO

Pregão Presencial Nº 000020/2018

Vencedor	COPIADORA FENIX LTDA
CNPJ	03.273.746/0001-67
Endereço	PRAÇA BENEDITO VALADARES, 41 - CENTRO - CURVELO - MG - CEP: 35790000
Contato	3837211378

Lote	Item (*)	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
			unidades FRAMA				
00181	00252	00010066	PERFURADOR DE PAPEL PARA ATE 20 FOLHAS - com 02 furos, estrutura metálica de ferro fundido, resistente JOCAR	UN	7,00	19,5	136,500
00204	00249	00010064	PRENDEDOR DE PAPEL METALICO 51 MM - preto, caixa com 12 unidades TRIS	CX	4,00	21,6	86,400
00210	00525	00010068	REFIL DE LAMINA PARA ESTILETE TAMANHO PEQUENO - JOCAR	UN	20,00	0,24	4,800
00225	00224	00002888	TESOURA DE PICOTAR - tamanho grande lamina em aco inoxidavel cabo de polipropileno tramontina ou de qualidade equivalente ou superior MASTER PRINT	UNITÁ	24,00	48,95	1.174,800
00235	00230	00008581	TNT DECORADO COM BICHINHOS - rolo de 50 metros MJ	RL	3,00	220	660,000
00236	00231	00008582	TNT DECORADO COM BOLINHAS - rolo de 50 metros MJ	RL	2,00	220	440,000
00251	00376	00006471	TRIO PORTA - caneta-clips-lemebrete cristal WALEU	UND	5,00	9	45,000
00252	00068	00010072	UMIDECEDOR DE DEDOS 12 G - não tóxico, inodor, composição: ácido graxo e glicois. new magic ou de qualidade equivalente ou superior WALEU	UN	11,00	1,68	18,480

Total do Fornecedor: 21.723,530



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000

CNPJ-17.695.057/0001-55- Email-licitacao@presidentejuscelino.mg.gov.br



EXTRATO DO CONTRATO n.º: 058/2018 - RELATIVO AO PROCESSO
LICITATÓRIO N.º 033/2018

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PRESIDENTE JUSCELINO

CONTRATADO: COPIADORA FÊNIX LTDA

OBJETO: Fornecimento de material de expediente, corte e costura
acondicionamento e embalagens, uniformes, tecidos e aviamentos,
processamento de dados para suprir as necessidades das diversas
secretarias do Município de Presidente Juscelino


PREGÃO PRESENCIAL N. 020/2018

RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

00047-100/02010010.0412200212.008.33903000000.100
00262-100/02020010.1236501852.208.33903000000.101
00174-101/02020010.1212200212.213.33903000000.101
00848-100/02050040.0824305692.420.33903000000.100
00769-100/02050030.0824405952.463.33903000000.100
00679-100/02040020.1545205752.100.33903000000.100
00370-102/02030010.1012204382.345.33903000000.102
00380-102/02030010.1012204382.348.33903000000.102
00416-102/02030010.1030104402.350.33903000000.102
00416-148/02030010.1030104402.350.33903000000.148
00416-155/02030010.1030104402.350.33903000000.155

VALOR DO CONTRATO: R\$ 21.723,53 (vinte e um mil setecentos vinte
e três reais e cinquenta e três centavos).

VIGÊNCIA: 08/06/2018 A 31/12/2018


Ricardo de Castro Santos

Pregoeiro

